

TERMO DE JUNTADA

Em 09/07/2019, eu, Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei aos autos a aprovação do regime de urgência especial ao PLC 06/2019. Do que, para constar, o presente termo.


Willian Pollis Mantovani
Setor de Comissões Técnicas - Chefe

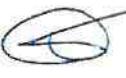


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a Presidência do **Vereador Antônio Morais**, secretariado pelo **Vereador Railson Correia**; presentes os Vereadores **Artêmio Costa**, **Clézio Moreira**, **Emerson Jarude**, **João Marcos Luz**, **N. Lima**, **Rodrigo Forneck**, **Juruna**, **Mamed Dankar**, **Jakson Ramos**, e Vereadoras **Lene Petecão**, **Elzinha Mendonça** e **Sandra Asfury**. Foi aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada por unanimidade. Aberto **ATO SOLENE**. Em atenção ao Requerimento nº^o81/2019 de autoria do **Vereador Railson Correia** para tornar público o evento “*Brazil Conference at Havard e MIT Acre*”. Além do proponente, fez uso da palavra, o Senhor Jorge Aguedo de Jesus Peres de Oliveira Filho. Agradecimentos e Registro Fotográfico. Encerrado o **ATO SOLENE**. Em questão de ordem, **Vereadora Sandra Asfury** apresentou indicações de melhoria para os Bairros Ilson Ribeiro, Village, para as unidades de Saúde do Taquari e Tancredo neves e para a Escola Adolfo Barbosa Leite. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou indicação para alteração do percurso da linha do Calafate, para que se estenda o trajeto até o *Shopping* da Cidade e apresentou Requerimento para entrega de Moção de Congratulação à Professora Simone Cristina de Freitas Rusafa e aos servidores da Câmara Municipal: Alércio Fisher e Glória da Silva Oliveira. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Apresentou Requerimento para entrega de Moção de Aplauso ao Senhor Luiz Eduardo Ferreira, pela exposição “*Comtato*”, e Tratou do Projeto do Executivo acerca da Política Municipal de Turismo. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Apresentou Requerimento solicitando à Prefeitura resposta da conclusão de sindicância envolvendo a EMURB e Cobrou ações da Operação Verão nos bairros da parte alta da Cidade. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Criticou a qualidade das obras da Operação Verão, expondo fotos do Bairro Mocinha Magalhães e cobrou melhorias nos corredores de ônibus da Capital. Encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE**. Aberto **ATO SOLENE** em atenção ao Requerimento nº^o76/2019 de autoria do **Vereador Eduardo Farias**, para entrega de Moção de Aplauso à equipe do Programa Saúde na Comunidade. Em substituição ao proponente, fez uso da palavra o **Vereador Rodrigo Forneck**. Ainda assomaram a tribuna, as enfermeiras Rosângela e Lenice Camargo, o Dentista Wilker, o Agente de Saúde Emanuel Aragão e o Secretário Municipal de Saúde, Oteniel Almeida. Agradecimentos e Registro Fotográfico. Encerrado o **ATO SOLENE**. **SESSÃO SUSPENSA**. **SESSÃO REABERTA**. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Juruna** assomou a tribuna. Apresentou Projeto de Decreto Legislativo para conceder título de Cidadã Verde à Silvia Luciane Basso e registrou anteprojetos de sua autoria, que

 “Valorize a Vida, não use drogas.”





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

serão apresentados na próxima semana. Em aparte, **Vereadora Lene Petecão**. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Expos vídeo ilustrando a situação do tráfego na Rua Granada, Mascarenhas de Morais e requereu análise técnica para implantação de “mão única” no local. Registrou visita à Comunidade São Marcos, na cidade do povo e apresentou **Requerimento** para entrega de Moção de Aplauso ao Padre Máximo Lombarde. Registrou conversa com Secretário da SEMEIA e Tratou do Projeto de reaproveitamento do óleo doméstico. Falou dos benefícios ao meio ambiente e à economia. Por fim, agradeceu à Secretaria Estadual de Educação pela revitalização de calçadas no acesso às Escolas Alcimar Leitão e José Sales, no Conj. Universitário. Em questão de Ordem, **Vereadora Elzinha Mendonça** apresentou Projeto de Decreto Legislativo para conceder título de Cidadão Verde ao Senhor **Raimundo Gezileu de Lima**. Em questão de Ordem, **Vereadora Elzinha Mendonça** apresentou **Requerimento** da Mesa Diretora que requer urgência dos Projetos de Lei através dos ofícios **767, 768 e 769**. Em questão de ordem, **Vereador Mamed Dankar** solicitou a celeridade na disponibilização de adubos aos produtores rurais. Em questão de Ordem, **Vereador Rodrigo Forneck** solicitou a apreciação do Projeto que trata da política municipal do turismo. Em questão de Ordem, **Vereador N. Lima** justificou ausência do **Vereador Célio Gadelha**. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Registrou visita à escola Ione Portela e apresentou indicações de melhorias para o local. Também apresentou **Requerimento Verbal** para entrega de moção de aplauso à Elisangela Sousa, Diretora da Escola. Por fim, alertou para a falta de iluminação na Av. Amadeu Barbosa. Encerrado o **GRANDE EXPEDIENTE**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Ausentou-se da Sessão o **Vereador Antônio Moraes**. **Requerimento nº87/2019**, de autoria da Mesa Diretora, requer a provação do regime de urgência especial dos Projetos de Lei **nº05, 06 e 07/2019**, de autoria do Executivo Municipal encaminhados a este Poder Legislativo. **Aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei Complementar nº05/2019** que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo (PMTUR) de Rio Branco e dá outras providências. Em discussão, **Vereadores Artemio Costa, João Marcos Luz, Rodrigo Forneck, N. Lima, Mamed Dankar, Lene Petecão, Railson Correia, Juruna e Emerson Jarude**. **Aprovado por unanimidade, inclusive em Redação Final**. **Requerimento nº82/2019** de autoria da **Vereadora Lene Petecão**, requer Moção de Congratulação à Professora Simone Cristina de Freitas Rusafa. **Aprovado por unanimidade**. **Requerimento nº83/2019** de autoria da **Vereadora Lene Petecão**, requer Moção de Congratulação aos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco, os senhores Alécio Fischer e Glória da Silva Oliveira pela dedicação na execução das oficinas de SAPL e Portal Modelo. **Aprovado por unanimidade**. **Requerimento nº84/2019** de autoria do **Vereador Rodrigo Forneck**, requer Moção de Aplauso ao artista plástico Luís Eduardo Ferreira, pela exposição

 "Valorize a Vida, não use drogas."





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

"(COM) TATO, SENTIR E VER ALÉM DAS PERCEPÇÕES". Aprovado por unanimidade. Requerimento nº 85/2019 de autoria do Vereador João Marcos Luz, Solicita à Prefeita Municipal de Rio Branco, informações a respeito do resultado da Sindicância Administrativa da EMURB. Aprovado por unanimidade. Requerimento nº 86/2019 de autoria do Vereador Mamed Dankar, Requer Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Padre Massimo Lombardi, pelos 50 anos de caminhada sacerdotal, religiosa, social e política na Amazônia. Aprovado por unanimidade. Requerimento Verbal de autoria da Vereadora Lene Petecão, requer Moção de Aplauso à Elisangela Sousa, Diretora da Escola Ione Portela. Aprovado por unanimidade. Encerrada a ORDEM DO DIA. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ele, _____ Presidente e por mim, Secretário _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº06/2019, o Vereador Eduardo Farias para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 09/07 de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
09/07/2019.

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco - AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 19/2019/CCJRF e COFT

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I – RELATÓRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº06/2019, que concede remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação de defasagem na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2014 a 2018. Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 06/2019, de iniciativa da Prefeita, que "Concede remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação de defasagem na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos exercícios de 2014 a 2018".

Constam dos autos o ofício/COJUR/nº 769/2019, solicitando urgência na tramitação do projeto, a mensagem governamental nº 07/2019, o texto inicial do projeto de lei complementar e a análise de impacto orçamentário-financeiro.

Extrai-se que a intenção da Chefe do Executivo é conceder remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação da defasagem de 20% na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, que não foram atingidos pelo prazo quinquenal de decadência.

Na mensagem governamental, a Prefeita informou que, no início de 2019, foi identificado erro de cálculo no valor do IPTU, fazendo com que todos os contribuintes tivessem lançamento do tributo a menor durante os últimos anos. Destacou que o equívoco exigiria a revisão do lançamento e a cobrança da diferença de todo o período ainda não alcançado pela decadência, mas, em virtude da grave crise que o Estado enfrenta, essa cobrança ensejaria ônus para a sociedade superior aos benefícios fiscais.

Salientou que a pretendida renúncia de receitas não afetará as metas de resultados fiscais do Município e está em consonância com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Procuradoria Legislativa opinou pela aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

"Valorize a vida, não use drogas"



Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, I e XIV, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta concede remissão dos créditos tributários constituídos em função do lançamento da diferença do valor do IPTU, decorrente da identificação de defasagem de 20% da base de cálculo do tributo no sistema de administração tributária, referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, em relação a todos os imóveis inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

As disposições normativas do projeto no geral atendem aos parâmetros legais e constitucionais. Com efeito, não há impedimento para que o Executivo apresente projeto de lei complementar concedendo remissão tributária (art. 156, IV, do Código Tributário Nacional), desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:



I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

No caso, foi apresentada análise de impacto orçamentário-financeiro, constando que a remissão tributária acarretará, em 2019, impacto de R\$ 40.257.507,98, não havendo impacto nos exercícios de 2020 e 2021.

Pontue-se que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar n. 07/2019, que altera o Anexo II da Lei Complementar n. 49/2018 (LDO) para prever a renúncia de receita em questão. Além disso, o art. 63 da LDO autoriza a proposição de projeto de lei que conceda benefícios tributários.

Ressalte-se que, segundo a análise de impacto orçamentário-financeiro, a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afeta as metas de resultado fiscal previstas na LDO.

Como informado pela Prefeita, o equívoco quanto ao cálculo do IPTU somente foi identificado em 2019, de modo que, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, em julho de 2018, foi utilizada como parâmetro a receita dos exercícios anteriores, efetivada a partir do lançamento errôneo do tributo. Ademais, as metas que constam da LDO evidentemente foram feitas sem levar em consideração a receita que se pretende renunciar.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº06/2019.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Sala das Comissões Técnicas, em 09 de julho de 2019.

Vereador Eduardo Farias
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF
PARECER Nº 19/2019/CCJRF e COFT

| PARLAMENTAR | VOTO | ASSINATURA |
|---|----------------|------------|
| Vereador Artêmio Costa Membro Titular | Pela conclusão | M. ... |
| Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular | Pela conclusão | forneck |
| Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular | Pela conclusão | |
| Vereador N. Lima Membro Titular | Concluído | N. Lima |
| Vereador Célio Gadeira Membro Suplente | | |
| Vereador Jakson Ramos Membro Suplente | Pela conclusão | J. ... |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT
PARECER Nº 19/2019/CCJRF e COFT

| PARLAMENTAR | VOTO | ASSINATURA |
|---|--------------------|-----------------|
| Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular | Pela conclusão | rodrigo forneck |
| Vereador Raimundo Neném Membro Titular | Pela conclusão | |
| Vereador João Marcos Luz Membro Titular | Pela Conclusão | |
| Vereador Artêmio Costa Membro Titular | Pela conclusão | M. J. u u l. |
| Vereador Clézio Moreira Membro Suplente | | |
| Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente | sim → conclusão | |



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 06/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT; em reunião conjunta realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 06/2019 e seu respectivo parecer conjunto com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
09/07/2019.

Diretoria Legislativa